



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**LEI MUNICIPAL N.º 586/2011**  
**De 13 de Julho de 2011**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI (RO), A ESTABELEECER COM O ESTADO DE RONDÔNIA, GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADO PELAS INFRA-ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

***LEI***

Art. 1º - Fica o Município de Vale do Anari autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Rondônia, por meio de Convênio de Cooperação e Contrato de programa, a gestão associada para prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em seu território.

§ 1º A gestão associada com o Governo do Estado, para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município, será exercida por meio de delegação, na forma do contrato de programa, à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto- Lei Federal nº 460/69, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 11.107/2005 e 11.445/2007.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do município será exercida, provisoriamente, pela Comissão de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Rondônia - CORSAR e, posteriormente, pela Agência Reguladora Estadual a ser criada.



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

***Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994***

---

§ 3º A Agência Reguladora Estadual a ser criada no prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato. O Programa terá composição tripartite, com representação do Estado, do Município e do usuário, e será dirigida de forma alternada, iniciando pelo Poder Concedente.

Art. 2º. Considera-se saneamento básico o abastecimento de água potável, afastamento, tratamento e disposições finais dos esgotos sanitários, abrangendo a integralidade das redes de infra-estrutura, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I - captação, adução e tratamento de água bruta;

II - adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

IV - tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes do processo de tratamento;

Art. 3º. O Município delegará a prestação de serviço de saneamento básico à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, por meio de contrato de programa, o qual vigorará por até 30 (trinta) anos, admitindo-se prorrogações a critério das partes, por termos aditivos.

Parágrafo Único. A delegação a que se refere este artigo abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, em comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Art. 4º.; A prestação de serviços de saneamento básico delegada à Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, a ser realizada nos Distritos, de que trata o caput do artigo 3º, será concluída no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º. A Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de outras entidades públicas.

Art. 6º. Fica assegurado à Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, o direito de solicitar junto ao Município, nos termos e forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, além de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 7º. Durante o prazo de delegação de competência, dentro da área territorial do Município de Vale do Anari, a concessionária atuará com exclusividade.



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

Parágrafo Único. Para o exercício da atividade que lhe foi delegada, a CAERD em nome do Município de Vale do Anari, poderá mediante aprovação do Legislativo Municipal, receber de qualquer entidade recursos ou bens não onerosos, os quais serão destinados à aplicação ou utilização exclusiva, nos serviços de saneamento básico.

Art. 8º. Os bens que constituem a rede de abastecimento de água e esgoto no município de Vale do Anari, desde a primeira concessão por ocasião da fundação da empresa, passarão a partir da data da assinatura do contrato de programa que trata o art. 1º da presente lei, a integrar o patrimônio municipal e serão administrados pela CAERD até o término do contrato, do mesmo modo ocorrendo com o patrimônio que for instalado no curso do contrato.

Parágrafo Único. No caso de privatização e para todos os fins, o contrato programa será considerado extinto, retornando ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios conferidos a Concessionária conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

Art. 9º. Fica estabelecido o faturamento líquido obtidos com a concessão de trata esta Lei, devem ser obrigatoriamente reinvestidos na melhoria e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e de Tratamento de Esgoto no Município de Vale do Anari – RO.

Art. 10º. Fica estabelecido que ao ser dado conhecimento ao público dessa gestão, seja através de matéria jornalística ou material publicitário, deverá constar que o trabalho ora realizado é resultado de uma parceria entre os governos do Município de Vale do Anari e do Estado de Rondônia.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.**

*Edimilson Maturana da Silva*  
**Prefeito Municipal**